



Ofº nº 3208/SEAPI – 02 Dezembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Registo nº 2990

02-12-2011

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1117/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1678 de 30 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2990

Data 02 / 12 / 2011

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1117/XII/1ª, de 4 de Novembro de 2011

Em resposta à Pergunta n.º 1117/XII/1ª, de 4 de Novembro de 2011, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

A coordenação dos trabalhos de definição, concretização e avaliação da política de identificação, desenvolvimento e exploração das explorações mineiras são competência da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Ministério da Economia e Emprego.

O exercício desta actividade tem em linha de conta as restrições e condicionamentos constantes dos instrumentos de gestão territorial (Planos Directores Municipais, Planos Regionais de Ordenamento do Território, Reserva Ecológica Nacional, Parques Naturais e Áreas Protegidas, entre outros) e está dependente da celebração de um contrato de concessão com o Estado (Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março).

Da instrução de um processo de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa pelo operador, constam, entre outros elementos, as medidas detalhadas a serem usadas para protecção do ambiente, designadamente a caracterização dos descritores 'Flora', 'Fauna' e 'Habitats' ocorrentes, as metodologias a adoptar tendo em vista o adequado tratamento de resíduos produzidos e a recuperação ambiental da área a intervencionar, nela se incluindo, sendo caso disso, a reconstituição do solo e do coberto vegetal.



Estão assim, e numa primeira fase, definidas as medidas no sentido de evitar ou minimizar os efeitos e riscos para o ambiente e a saúde pública, as quais serão averbadas e complementadas, se necessário, pela entidade licenciadora aquando da emissão da licença de exploração, ficando o operador vinculado ao cumprimento das mesmas.

Uma vez emitida a licença, a exploração de recursos geológicos do domínio público pressupõe um acompanhamento técnico da instalação por parte da entidade licenciadora, na medida em que:

- a) Tal como decorre do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, os trabalhos de exploração de depósitos minerais devem ser conduzidos de acordo com um Plano de Mina previamente aprovado pela DGEG, o qual deverá integrar o Plano de Lavra, o Plano de Segurança e Saúde, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e o Plano de Gestão de Resíduos;
- b) Em cada ano, até ao final do mês de Março, é remetido pelo operador o relatório de exploração e os boletins estatísticos, caracterizando toda a
- c) Anualmente são igualmente remetidos os programas de trabalho a desenvolver.

Não obstante este acompanhamento por parte da Administração, estão igualmente definidas competências de fiscalização e inspeção, no sentido de verificar o cabal cumprimento das condições impostas em sede de licenciamento e demais legislação aplicável.

A Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) é uma das entidades com competência neste domínio porquanto a exploração de recursos geológicos tem associado um conjunto vasto de incidências ambientais.



Neste âmbito, a IGAOT tem vindo a desenvolver um acompanhamento regular deste sector de actividade, realizando para o efeito inspecções integradas e ou de acompanhamento.

Paralelamente, e sempre que detectadas situações graves em termos ambientais, a IGAOT faz uso das sanções acessórias previstas na lei, visando essencialmente, com a aplicação desta medida, acautelar a prevenção de mais danos ambientais.

Salienta-se ainda que algumas explorações mineiras encontram-se abrangidas pelo Diploma PCIP - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sendo por isso detentoras de uma licença ambiental. Este normativo veio trazer uma nova perspectiva às tradicionais estratégias sectoriais de combate à poluição, reconhecendo uma abordagem integrada no controlo da poluição e a protecção do ambiente no seu todo, definindo ainda que cada Estado Membro deverá acompanhar com carácter regular as instalações abrangidas.

Um outro foco de actuação da actividade da IGAOT passa pelo acompanhamento da Directiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, transposta para direito interno através do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas. De acordo com esta Directiva, os Estados-Membros estão obrigados a garantir o risco para a saúde pública e meio ambiente associados, entre outros, às instalações de tratamento de resíduos, não podendo as mesmas operar sem a autorização das autoridades competentes.

Conforme referido anteriormente, a Administração encontra-se munida de mecanismos de controlo e acompanhamento da actividade de exploração mineira, quer por via do acompanhamento efectuado pela entidade licenciadora, quer também pelo exercício da actividade de fiscalização e inspecção.



No que respeita à IGAOT, a exploração de recursos geológicos do domínio público constitui um sector de actividade relevante do ponto de vista ambiental, que pela sua dimensão, grau de risco e historial justificam a realização de actos inspectivos a fim de verificar o cabal cumprimento do projecto aprovado pela entidade licenciadora e demais legislação.

As acções inspectivas desenvolvidas até aqui incidem fundamentalmente na verificação das condições impostas em sede de licenciamento, que reflectem a legislação comunitária transposta para o direito interno e as melhores práticas e técnicas ambientais conhecidas.

Caso sejam verificados incumprimentos, são instaurados os correspondentes processos de contra-ordenação e nas situações mais graves em termos ambientais são simultaneamente aplicadas as medidas cautelares e preventivas definidas na lei.

Atendendo a que do exercício da actividade mineira em Portugal foram gerados vários passivos, alguns deles muito significativos, a IGAOT tem igualmente acompanhado as instalações não detentoras da classificação de "mina abandonada", ao abrigo do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho.

Estes passivos apresentam riscos potenciais para o ambiente e saúde pública em virtude de um desadequado processo de recuperação ambiental, razão pela qual através da publicação Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, o Estado reconheceu a necessidade de repor o equilíbrio ambiental de áreas sujeitas à actividade mineira, designadamente aquelas em estado de degradação e abandono.

Nestes termos, e tal como consagrado na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente), o Estado, através da publicação do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, definiu objectivos e princípios para a recuperação e



monitorização ambiental das áreas mineiras degradadas, a fim de assegurar a preservação do património ambiental do País. Assim, delegou na EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, a representação dos seus interesses no sector mineiro, em virtude da vasta experiência que possui no tratamento dos problemas associados aos diversos tipos de exploração mineira em Portugal, na especificidade dos diferentes contextos locais, na definição e concretização das soluções mais adequadas.

Neste contexto, é de salientar que, em matéria de protecção ambiental, a EXMIN – Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S.A., cujo capital social é detido na totalidade pela EDM, se encontra especificamente vocacionada para a investigação aplicada e prestação de serviços relativos ao meio ambiental natural, o que justifica a atribuição, a esta empresa, da actividade de recuperação e monitorização ambiental das áreas mineiras degradadas, nos termos do já mencionado Diploma.

O Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual) sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do n.º 3 do seu artigo 1º, as diferentes instalações respeitantes actividades mineiras, nomeadamente projectos de:

- 1) Indústria extractiva (cfr. Anexo II, n.º 2, alínea e) do RJAIA - “Instalações industriais de superfície para a extracção e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos”);
- 2) Produção e transformação de metais (Anexo II, n.º 4);
- 3) Indústria mineral (Anexo II, n.º 5); e
- 4) “Instalações para a produção de metais brutos não ferrosos a partir de minérios, de concentrados ou de matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou electrolíticos” (cfr. Anexo I, n.º 4, alínea b)).



O procedimento de AIA não elimina os potenciais impactes negativos decorrentes da actividade em apreço, no entanto, tem como função minimizá-los, ao elencar um conjunto de medidas que o promotor deverá cumprir de modo a obter autorização para iniciar a sua actividade.

As medidas contemplam sempre um plano de recuperação para a fase de desactivação da actividade de exploração e incidem sobre temáticas que vão desde o ruído, à qualidade do ar, passando por condicionantes socioeconómicas.

Do mesmo modo, o Decreto-lei nº 10/2010 de 4 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 2006/21/CE relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas (e que altera a Directiva 2004/35/CE), estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais – resíduos de extracção.

No seu artigo 4º, estabelece este Decreto-lei que a exploração de depósitos minerais e de massas minerais deve, sempre que possível, evitar e reduzir a produção de resíduos, de modo a minimizar o seu carácter nocivo, e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.

A actividade de exploração mineira, assim como de prospecção ou exploração experimental, pode ter consequências negativas para o ambiente e para a saúde, devendo os operadores assegurar o cumprimento das normas ambientais e o financiamento da recuperação ambiental dos espaços das explorações.

Diversos estudos demonstram que o custo de incorporar melhores práticas ambientais na fase de planeamento é inferior ao custo de readaptar o sistema operacional mais tarde na vida do funcionamento da mina, garantindo, a longo prazo, ganhos em termos de desempenho regulamentar e menor



potencial de *liabilities*. A generalização da adopção de boas práticas pelo sector pode traduzir-se, inclusivamente, em ganhos para o sector, através de uma melhor aceitação por parte das populações onde as explorações estão situadas e melhor relacionamento com as autoridades reguladoras.

Não obstante, em qualquer contexto de investimento, existirá sempre risco associado à operacionalização de uma exploração mineira e à comercialização do seu produto. Este risco deverá ser acautelado sempre que possível.

A sujeição da legislação em vigor ao procedimento de AIA não prejudica outras novas formas de acautelar eficaz e preventivamente os impactes no ambiente e na saúde pública provocados por tais actividades, que o Governo esteja, actualmente, a estudar.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,
Duarte Falé
Costa de Bué
Alves
Duarte Bué Alves

Assinado de forma digital por Duarte Falé
Costa de Bué Alves
DN: cn=PT, o=Ministério da Agricultura do
Mar do Ambiente e do Ordenamento do
Território, ou=Cabinete da Ministra da
Agricultura do Mar do Ambiente e do
Ordenamento do Território, cn=Duarte
Falé Costa de Bué Alves
Date: 2011.11.30 20:04:47 Z